Processo	Ano	Folha	Rubrica
7283	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 027/2024 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **SANLURB - SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **SANLURB - SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.384.230/0001-40, sediada à Rua Mario Paula Domingues, s/nº, Lote 13, Quadra 01, bairro Cotiara, Barra mansa/RJ, CEP: 27.345-110, representada neste ato pelo **Sr. FABRICIO ALVES CERQUEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 123525461, expedida pelo IFP/RJ e do CPF, sob o nº 053.665.437-97, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **7283/2023/PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Serviço de limpeza pública, abrangendo as atividades de capina, raspagem, pintura de guias e roçagem das vias públicas**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural/PMP, com estrita observância do Edital Pregão Presencial **Nº 020/2023** e seus anexos, constante do processo administrativo **nº 7283/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REAJUSTES:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado **de 12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa

SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA:07384230000140

manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio-econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço inicialmente proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPC-A do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo na forma da Lei, em conformidade com a espécie de serviços prestados.

O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses; contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação de serviço objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA:07384230000140

Digitally signed by SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA:07384230000140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=07384230000140, OU=presencial, CN=SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA:07384230000140
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.01.06 12:47:03-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

Encaminhar cronograma a empresa contratada com 24 horas de antecedência informando locais de execução e o tipo de serviço a ser executado;

Fiscalizar a prestação dos serviços, através de agente previamente designado pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural.

- DA CONTRATADA:

Iniciar a Prestação dos Serviços imediatamente após emissão da nota de empenho;

Prestar os serviços de forma parcelada, sendo realizada ao longo de 12 (doze) meses de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho;

Receber o cronograma encaminhado pela CONTRATANTE, informando locais de execução e o tipo de serviço a ser executado, nas vias municipais, áreas rurais e urbanas;

A empresa contratada deverá executar os serviços de Segunda a Sexta-Feira no período de 7H às 17H;

Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas;

Informar qual produto químico será empregado na prestação dos serviços, descrevendo o nível de intoxicação, os antídotos em caso de contaminação e ficha técnica completa, com a finalidade de prevenir possíveis acidentes e desencadeamento de problemas na saúde nos servidores e demais usuários do serviço;

Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos produtos químicos usados nas aplicações;

Executar os serviços novamente, caso a primeira execução não atenda aos resultados esperados;

Executar o objeto contratado, dentro dos padrões de saúde e áreas delimitadas, com execução dos serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial e com pessoas devidamente qualificadas;

É de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano ao patrimônio público ou privado e/ou a terceiros;

Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante, desobrigando a Secretaria Municipal de Do Ambiente e Desenvolvimento Rural de quaisquer responsabilidades civil, criminal e trabalhista;

Apresentar garantia total dos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contato, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha;

SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA:07384230000140

Seus empregados deverão estar devidamente identificados, uniformizados e terão que estar usando EPI (Equipamento Proteção Individual);

Fornecer EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário;

Cumprir todas as exigências do Ministério de Trabalho;

Responsabilizar-se pelo deslocamento dos profissionais até o local da execução e da alimentação;

Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;

Comunicar a Secretaria Municipal de Do Ambiente e Desenvolvimento Rural no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no caso de existir problemas, de qualquer natureza, para execução dos serviços;

Apresentar cronograma da execução dos serviços a ser entregue ao fiscal designado pela Secretaria Municipal de Do Ambiente e Desenvolvimento Rural;

Fornecer à CONTRATANTE relatório, detalhado, das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, Certificado de Garantia, onde deverá constar todas as informações técnicas e necessárias além dos produtos químicos utilizados;

Prestar os serviços mediante Ordem de Execução/Serviço;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço executado, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através do **servidor GUILHERME BITTENCOURT LIAO EIRAS, matrícula nº 9716-1**, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no Processo Administrativo n.º 7283/2023, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer e material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

SANLURB
SANEAMENTO E
LIMPEZA URBANA
LTDA:07384230000140

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação

orçamentária de nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0704, Funcional 18.542.0028.1.111, Código Reduzido nº 214.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 2.289.999,96 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam a legislação vigente (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à prestação do serviço objeto deste certame obedecerá as instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

Não será efetuado qualquer pagamento ao ADJUDICATÁRIO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à ADJUDICATÁRIA, para as correções solicitadas, não respondendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL/RJ** - por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA:07384230000140

Digitally signed by SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA:07384230000140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=PORTO REAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=21501240000185, OU=presencial, CN=SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA:07384230000140
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.03.04 12:48:25-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor será pago somente após a apresentação do Termo de Recebimento do serviço, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 2o, 3o e 4o, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, feito pela Fiscalização indicada pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural/PMP.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente deste contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso na prestação dos serviços, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da Prestação de Serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega de serviços fora do especificado neste Edital e seus Anexos poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na prestação dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-

SANLURB
SANEAMENTO E
LIMPEZA URBANA
LTDA:07384230000140

lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao ***CONTRATANTE*** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

O CONTRATO celebrado poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como prorrogado por iguais períodos obedecido a regra do art. 57 da citada Lei.

A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 020/2023**.

SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA:07384230000140
0

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7283	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 08 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA:07384230000140

Digitally signed by SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA:07384230000140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=PORTO REAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=21601248000188, OU=presencial, CN=SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA:07384230000140
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.03.08 12:50:10-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

SANLURB – SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA
Rep. p/ FABRICIO ALVES CERQUEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____